CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PREVIDENCIÁRIOS

CONTRATANTE: Luciano Del VecchioNeves. Brasileiro, {{estadoCivil}}, Teste, portador (A) do RG nº 111111111, inscrito no CPF:MF sob o nº 11111111111, residente e domiciliado (A) à Rua Osvualte Darri, nº 123123, Bairro: Residencial Villa Garden, CEP: 13031392, CIDADE: Campinas / UF: SP, contato telefônico 1999264526, 11111111111

CONTRATADO: JAMILLA HELEN DE SOUSA NICOMEDES, BRASILEIRA, DIVORCIADA, BACHAREL EM DIREITO, prestadora de serviços administrativos e previdenciários no âmbito administrativo, portadora do: RG nº 29.467.333-7, inscrita sob CPF/MF nº: 257.023.988-74, residente e domiciliada à rua: Benedito Jesus Alves, Nº 341, DIC V DE MARÇO, CEP: 13054-566 - CAMPINAS-SP, contato telefônico: 19-33426223 / 19-994731643, email: jamillanicomedes@gmail.com

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Administrativos e Previdenciários, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de: 2, junto ao INSS, para o(a) mesmo(a), nascido(a) em 0001-01-01T00:00:00.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias e documentações para a realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele, e a forma de como ele deve ser entregue. Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada. Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer recibos, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de: 5 (cinco) salários iguais ao que o requerente receber, devendo pagar com o valor retroativo e se faltar parcelar a diferença, nesse caso se o processo administrativo se encerrar dentro de 1 (um) ano; após o 13º mês de processo em andamento até o encerramento administrativo do processo, o valor a ser cobrado será de 3 (três) salários iguais ao que irá receber e 30% do retroativo pagos à vista na conclusão do serviço prestado. Se o CONTRATANTE não receber valor que

bages a tierral in continues as continues because to a continue in the continues and continues and continues and continues and continues are continues and continues and continues and continues are c
possa sanar esse montante, poderá então parcelar o valor, devendo ser pagos em dinheiro,
ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.
Ciente:

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplência por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% e juros de 1% ao mês.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios, e ainda ser descontado para efeitos de cobrança diretamente do pagamento do INSS 30% do valor do benefício igual ao que o requerente recebe mensalmente.

Cláusula 8ª. Em caso de morte ou incapacidade do CONTRATADO, seus sucessores ou herdeiros receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 9ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo administrativo, incluindo fotocópias, emolumentos, viagens, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, no caso de desistência dos serviços de prestação de serviços administrativos.

Cláusula 10^a. Na hipótese de rescisão do presente contrato sem justa causa por iniciativa do CONTRATANTE este deverá quitar os honorários contratados no ato da rescisão. Caso a rescisão se dê, injustificadamente, por parte do CONTRATADO, este não poderá exigir o pagamento das parcelas vincendas. Na hipótese de rescisão do presente contrato sem justa causa por iniciativa do CONTRATANTE antes da resolução do INSS, este deverá arcar com o pagamento dos honorários desde já fixados em 5 salários iguais aos que receberá do benefício pleiteado.

Cláusula 11^a. Este contrato é de risco para o CONTRATADO, pois se caso não efetivar o serviço por questões alheias, ou seja, pelos órgãos aos quais está sendo pleiteado o serviço, ocorrendo o indeferimento do pedido, o CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa; o CONTRATADO não poderá cobrar pelo serviço.

Cláusula 12ª. Se for necessário auxílio jurídico que venha complementar a prestação de serviço administrativo, o CONTRATANTE deverá formalizar um contrato com advogado e fazer pagamento à parte deste contrato, não envolvendo nenhum valor acordado nesta prestação de serviços com a CONTRATADA.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 13ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a

outra parte devera ser avisada previamente por escrito, no prazo de (50) dias. Se nouver alguma despesa já realizada pela CONTRATADA e a rescisão partir do CONTRATANTE, o mesmo deverá arcar com os pagamentos destas despesas.

				O

Cláusula 14ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo
indeterminado, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.
Ciente:

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 16^a. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sem o risco de ocorrer a rescisão deste contrato.

CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E INFORMAÇÕES PESSOAIS Cláusula 17ª. As partes reconhecem que determinadas informações confidenciais relativas à outra Parte lhes serão fornecidas em razão da celebração do presente contrato. Em decorrência disto, as partes se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

Cláusula 18^a. Para fins e efeitos do presente contrato, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os documentos relativos à identificação da CONTRATANTE como documentos de RG, CPF, CTPS, comprovante de residência e informações financeiras referentes às partes, assim como todos os termos e condições do presente contrato e de qualquer de seus Anexos e demais documentos.

Cláusula 19^a. As partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as informações confidenciais de que tiverem conhecimento ou a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, assim como a não as utilizar para qualquer outro fim que não a estrita execução deste contrato, salvo mediante autorização por escrito da outra Parte.

Cláusula 20^a. Os dados pessoais (nome, e-mail e telefone) obtidos no decorrer da aprovação e execução da proposta objeto deste contrato, poderão ser utilizados pela CONTRATADA para envio de informativos técnicos, comerciais e comunicativos conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DO FORO

Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas / Estado de São Paulo.

Testemunha 1 Te	ontratado estemunha 2 CULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Testemunha 1 Te	estemunha 2
ADENDO DO CONTRATO PARTIC	
	CULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RG nº 111111111, inscrito no CF	cchioNeves. Brasileiro, {{estadoCivil}}, Teste, portador (A) do PF:MF sob o nº 111111111111, residente e domiciliado (A) à Bairro: Residencial Villa Garden, CEP: 13031392, CIDADE:
BACHAREL EM DIREITO, prestad administrativo, portadora do: RC residente e domiciliada à rua: Be	DE SOUSA NICOMEDES, BRASILEIRA, DIVORCIADA, lora de serviços administrativos e previdenciários no âmbito Gn°29.467.333-7, inscrita sob CPF/MF n°: 257.023.988-74, enedito Jesus Alves, N°341, DIC V DE MARÇO, CEP: 13054-lefônico: 19:33426223/ 19-994731643, email:
As partes acima qualificadas, firm homologado em//, res	
6.1 – Pelo presente adendo, fica seguinte redação:	alterada a cláusula do PAGAMENTO , a qual passa a valer a
Em remuneração a prestação de CONTRATANTE, pagará a parte O valor total dos serviços presta dia//, serão pagos o valor (e serviços administrativos e previdenciários, a parte CONTRATADA, o valor abaixo acordado: idos foram : R\$ () sendo que no or de: R\$ (), restando R\$), e a partir do útil do começo/final do mês de
pagas até o 5 útil do começo/fir O pagamento deverá ser realiza 19983325518 no nome da contr Federal, agência 3914, conta por contratada antes de finalizar o p	no valor de R\$ (), que serão nal do mês de/, totalizando () parcelas. do através de procedimento bancário chave pix ratada ou depósito bancário Banco Caixa Econômica upança 000755191438-3, (conferir se consta no nome da procedimento).

justas e contratadas, ass	inam as partes o preser	nte Termo de Adendo, em duas vias de igual
teor e forma, juntamento	e com as testemunhas a	abaixo, a tudo presentes. Campinas,
/		
CONTRATANTE CONTRA	TADO	
TESTEMUNHAS:		
Nome	CPF	Nome
CPF		